



GOVERNO
DOS AÇORES



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL
DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Homologo,

Flávia Sedi
06.02.2025



Plano de Atividades 2025

Ficha Técnica:

Título: Plano de Atividades de 2025 da Inspeção Regional da Saúde

Editor: Inspeção Regional da Saúde

Edição: 1ª edição

Índice

00. Siglas	3
CAPÍTULO I - NOTA INTRODUTÓRIA	4
01. Enquadramento Histórico	4
02. Natureza, Âmbito de Atuação, Missão, Visão e Valores	6
03. Estrutura Orgânica	10
04. Tipificação dos Serviços Normalmente Fornecidos	11
05. Recursos Humanos	12
06. Recursos Financeiros e Patrimoniais	14
CAPÍTULO II - ESTRATÉGIA E OBJETIVOS	16
07. Principais Destinatários da Atividade da IReS	16
08. Objetivos Estratégicos e Operacionais	17
08.1. Objetivos de Eficácia	19
08.2. Objetivos de Eficiência	19
08.3. Objetivos de Qualidade	20

00. Siglas

CPA	Código do Procedimento Administrativo
ESRS	Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores
IReS	Inspeção Regional da Saúde
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
SRS	Serviço Regional de Saúde
QUAR	Quadro de Avaliação e Responsabilização
RAA	Região Autónoma dos Açores

CAPÍTULO I - NOTA INTRODUTÓRIA

01. Enquadramento Histórico

O Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores (ESRS)¹ em vigor desde agosto de 1999, no seu artigo 1º define a natureza do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (SRS), como um conjunto articulado e coordenado de entidades prestadoras de cuidados de saúde, organizado sob a forma de sistema público de saúde. Estipula ainda que, no exercício das funções de tutela, a Secretaria Regional competente, através dos seus serviços adequados, exerce em relação ao Serviço Regional de Saúde funções de regulamentação, orientação, planeamento, avaliação e inspeção.

Ainda nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do ESRS, no âmbito da organização, gestão e funcionamento do SRS, as funções de auditoria técnica e de inspeção estão cometidas à Inspeção Regional de Saúde (IReS).

Assim, e conforme disposto no n.º 5 do artigo 5.º do ESRS, a IReS é o serviço da Secretaria Regional da tutela cuja atividade se desenvolve no domínio da auditoria técnica, da inspeção e da fiscalização do cumprimento das normas relativas ao sistema de saúde da Região, gozando, no exercício das suas competências, de autonomia técnica e de independência nos termos do respetivo estatuto, a aprovar por decreto regulamentar regional.

Nesta medida, passados 11 anos da entrada em vigor do ESRS, veio a ser aprovada a Orgânica e Mapa de Pessoal da Inspeção Regional de Saúde (IReS), com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2010/A, de 27 de julho, no âmbito do qual a IReS suportava-se, organicamente, em dois órgãos:

- O órgão de direção, composto por um inspetor regional, equiparado para todos os efeitos legais a subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau;
- O conselho administrativo, enquanto órgão deliberativo em matéria de gestão financeira e patrimonial, composto pelo inspetor regional, que presidia, pelo coordenador técnico e por um trabalhador em exercício de funções públicas na IReS.

A 7 de março de 2011, conforme previsto na orgânica aprovada em julho de 2010, é nomeado o primeiro Inspetor Regional da Saúde e iniciada a operacionalização efetiva da IReS, nomeadamente, através da afetação de recursos humanos, materiais e técnicos, inerentes a um serviço recém-criado.

¹ Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na sua redação atual.

A 22 de junho de 2013, por uma questão de uniformização, a Orgânica e Mapa de Pessoal da IReS, inicialmente prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2010/A, de 27 de julho, passa a integrar o diploma orgânico da Secretaria Regional da Saúde, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho, no âmbito do qual é revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2010/A, de 27 de julho. Na sequência desta integração não foram introduzidas alterações orgânicas substanciais, mantendo-se as competências e os órgãos da IReS.

Posteriormente, a 23 de dezembro de 2019, entra em vigor a nova Orgânica e Quadro de Pessoal Dirigente e de Chefia da Secretaria Regional da Saúde, com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A, de 23 de janeiro de 2020, o qual revoga o anterior diploma orgânico.

Com a publicação deste novo diploma orgânico, é introduzida uma alteração substancial nos órgãos que compunham a IReS mantendo-se o órgão de direção, composto por um inspetor regional, e, extinguindo-se o conselho administrativo, enquanto órgão deliberativo em matéria de gestão financeira e patrimonial.

Esta alteração, vem consubstanciar uma realidade que decorria do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2014 (ORAA / 2014), o qual se transcreve:

“Artigo 42.º - Centralização de atribuições

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os serviços que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo Regional ou no âmbito das direções regionais, quando, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa, exercem-na nos termos em que ela é definida pela Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e Decreto -Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as adaptações introduzidas à administração regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.

2 – As atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa, referidos no número anterior, transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares.

(...)”.

A referida norma, introduzida pelo ORAA/2014, mantém-se nos ORAA, até à atualidade, tendo as competências em matéria de gestão financeira e patrimonial da IReS, transitado para a responsabilidade do respetivo órgão tutelar.

Desde então os diversos ORAA publicados mantiveram a regra atinente à centralização de atribuições em matéria de gestão financeira e patrimonial, razão pela qual, desde essa data, aquelas matérias foram centralizadas na Secretaria



Regional da Saúde, atual Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, sendo executadas na Divisão dos Assuntos Jurídicos, Financeiros e Sistemas de Informação², conforme competências previstas nos diplomas orgânicos em vigor nos anos 2014 e seguintes³.

Atualmente a orgânica e quadro de pessoal dirigente da IReS integra o diploma orgânico e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2025/A, de 9 de janeiro.

O órgão de direção da IReS, para além do cargo de inspetor regional como dirigente máximo do serviço, cargo de direção superior de 2.º grau, equiparado para todos os efeitos legais, a subdiretor regional, passou a prever o cargo de subinspetor regional, equiparado a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tendo sido provido pela primeira vez na IReS, a 1 de janeiro de 2022, ao qual, para além das competências específicas previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional⁴, compete coadjuvar o inspetor regional e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

02. Natureza, Âmbito de Atuação, Missão, Visão e Valores

A IReS é um serviço da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social (SRSSS), conforme previsto na alínea vi) do n.º 6 do artigo 18.º a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril de 2024.

À data do presente plano de atividades, encontra-se em vigor a orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2025/A, de 9 de janeiro.

² Atualmente designada de “Divisão dos Assuntos Jurídicos, Financeiros e Sistemas de Informação”, nos termos do atual diploma orgânico (Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2025/A, de 9 de janeiro).

³ Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho (artigos 8.º a 10.º), revogado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A, de 23 de janeiro (artigos 7.º a 9.º), revogado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de junho (artigo 7.º a 10.º), este último revogado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2025/A, de 9 de janeiro (artigo 9.º a 11.º).

⁴ Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 29 de maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores, a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado).

Assim, nos termos do artigo 53.º e seguintes do diploma orgânico em vigor, a IReS é um serviço, dotado de autonomia administrativa, ao qual incumbe proceder a ações de auditoria, fiscalização e controlo na área da saúde.

Desenvolve a sua ação em todo o território da Região Autónoma dos Açores e em todos os domínios da atividade e da prestação dos cuidados de saúde das entidades que integram o Serviço Regional de Saúde, bem como das entidades privadas, singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, que prestem cuidados de saúde ou exercem outras atividades no setor da saúde.

Segundo o artigo 54.º do diploma orgânico supramencionado, a IReS tem como Missão assegurar o cumprimento da legislação em vigor em todos os domínios de atividade, bem como na prestação de cuidados, no setor da saúde, visando o bom funcionamento e a qualidade dos serviços, a defesa dos legítimos interesses e bem-estar dos cidadãos, bem como a salvaguarda do interesse público, em todo o território da Região Autónoma dos Açores.

As atribuições da IReS vão para além da mera observação da lei, cabendo-lhe avaliar os sistemas de controlo interno no que respeita às instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde, ou sob a sua tutela, garantir a aplicação eficaz, eficiente e económica dos dinheiros públicos, bem como a correta utilização dos fundos públicos, por parte das entidades privadas, singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, que daqueles tenham beneficiado, através do Serviço Regional de Saúde e pugnar pelo bom funcionamento das entidades prestadoras de cuidados em saúde, na perspetiva combinada de pedagogia e responsabilização, com o objetivo de reforçar o exercício efetivo das funções de auditoria e controlo no setor da saúde.

No uso das suas competências a IReS tem como Visão ser um serviço inspetivo reconhecido pela qualidade do seu trabalho no controlo das atividades em saúde na Região Autónoma dos Açores, ao nível da qualidade e rigor técnico das ações inspetivas desenvolvidas no âmbito do controlo interno e externo na área da saúde, através das quais seja possível assegurar três importantes funções:

- A função de verificação da legalidade, no cumprimento do princípio constitucional da legalidade, que deve nortear a atividade da administração pública;
- A função pedagógica;
- A função preventiva.

Na prossecução da missão, a IReS – Inspeção Regional da Saúde, pauta a sua atuação pelos seguintes Valores, consagrados constitucionalmente e resultantes da Carta Europeia da Administração Pública e do Código do Procedimento

Administrativo (CPA) e plasmados no Código de Ética do Serviço Público deste serviço⁵:

- **Princípio da Prossecução do Interesse Público e da Proteção dos Direitos e Interesses dos Cidadãos** - Os trabalhadores e dirigentes da IReS, devem prosseguir o interesse público, no respeito pelos interesses legalmente protegidos dos cidadãos. Desta forma, encontram-se ao serviço da comunidade e dos cidadãos.
- **Legalidade** - Os trabalhadores e dirigentes da IReS, atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a Lei e o Direito, dentro dos limites dos poderes que lhes foram conferidos e em conformidade com os respetivos fins.
- **Igualdade** - Os trabalhadores e dirigentes da IReS, não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
- **Imparcialidade** - Os trabalhadores e dirigentes da IReS, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- **Justiça, Equidade e Razoabilidade** - Os trabalhadores e dirigentes da IReS, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa todos aqueles que com eles entrem em relação e, rejeitar todas as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito.
- **Proporcionalidade e Proibição do Excesso** - Os trabalhadores e dirigentes da IReS, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa, devendo adotar os comportamentos necessários e adequados aos fins prosseguidos.
- **Lealdade** - Os trabalhadores e dirigentes da IReS, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.
- **Integridade** - Os trabalhadores e dirigentes da IReS, regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

⁵ Artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

- **Colaboração e Boa-fé** - Os trabalhadores e dirigentes da IReS, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a participação na realização da atividade administrativa.
- **Informação e Qualidade** - Os trabalhadores e dirigentes da IReS, no exercício da sua atividade, devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, rápida e urbana.
- **Competência e Responsabilidade** - Os trabalhadores e dirigentes da IReS, no exercício da sua atividade, agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.
- **Administração aberta, transparência e colaboração com os particulares** - Os trabalhadores e dirigentes da IReS, no exercício da sua atividade, devem atuar em estreita colaboração com os particulares, cumprindo-lhes prestar informações e esclarecimentos de que careçam, receber sugestões e informações, devendo ainda cumprir com os princípios e normas de acesso a documentos da administração, e pugnar pela transparência no exercício das suas funções.
- **Proteção dos dados pessoais, em particular dos dados especiais de saúde** - Os trabalhadores e dirigentes da IReS, no exercício da sua atividade, devem proceder ao tratamento de dados pessoais de forma lícita, leal e transparente, devendo os mesmos ser recolhidos apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas não podendo os mesmos ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades.
- **Ética e Conduta** - Os trabalhadores e dirigentes da IReS, no exercício da sua atividade, devem cumprir com o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas.

03. Estrutura Orgânica

A IReS é um serviço da administração direta da Região Autónoma dos Açores, dotado de autonomia administrativa, com competência de controlo, auditoria e fiscalização que exerce a sua atividade em todo o território da Região, conforme artigo 54.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2025/A, de 09 de janeiro.

A IReS apresenta a seguinte composição orgânica:

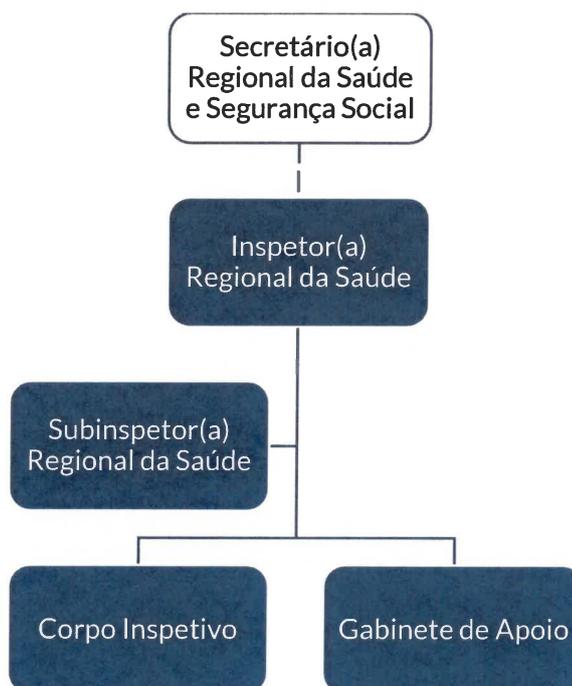


Tabela 1 Estrutura Orgânica da Inspeção Regional da Saúde

04. Tipificação dos Serviços Normalmente Fornecidos

A IReS desenvolve a sua atividade em diversos domínios, nomeadamente:

- Através da verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares e das orientações aplicáveis bem como da análise da qualidade dos serviços prestados, mediante a realização de ações de auditoria, inspeção e fiscalização, intervenções em procedimentos de natureza disciplinar, através de processos de averiguações, inquéritos, procedimentos disciplinares e sindicâncias, levando também a cabo ações de acompanhamento para verificação do cumprimento de recomendações e medidas propostas.
- Na avaliação dos sistemas e procedimentos de controlo interno no que respeita a instituições e serviços integrados no Sistema Regional de Saúde, ou sob a sua tutela.
- No âmbito da garantia da aplicação eficaz, eficiente e económica dos dinheiros públicos, bem como a correta utilização dos fundos públicos, por parte das entidades privadas, singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos que daqueles tenham beneficiado, através do Sistema Regional de Saúde.
- No apoio ao cidadão, nomeadamente através da apreciação de queixas, denúncias e pedidos de intervenção, sempre tendo em conta servir a sociedade e dar resposta ao cidadão e às diversas instituições, públicas, privadas e do setor social.

Desenvolve ainda a sua atividade em todas as matérias decorrentes de legislação vigente nas áreas da sua competência.

Um dos principais fatores de ordem interna que influencia a atividade planificada da IReS é o volume/complexidade de solicitações provenientes das instituições e serviços e dos próprios utentes do SRS, neste último caso, através de reclamações/exposições/queixas enviadas diretamente para a IReS ou remetidas por estabelecimentos hospitalares, entidades prestadoras de cuidados de saúde primários, pelos gabinetes governamentais e autarquias, bem como pro entidades externas ao sistema de saúde, tais como o Ministério Público, a Provedoria de Justiça e as Ordens profissionais, entre outras.

05. Recursos Humanos

Para o início do ano 2025, existem um total de oito elementos ao serviço, conforme o seguinte:

- Integração de um inspetor da área de direito em virtude de terminar o período experimental, previsto para março de 2025, na sequência do preenchimento do único lugar autorizado no mapa de recrutamento para o ano 2023;
- Manutenção de dois cargos dirigentes, a assumir as funções de Inspetor(a) e Subinspetor(a) Regional da Saúde;
- Manutenção de três trabalhadores afetos ao Corpo Inspetivo, integrados na carreira especial de inspeção, dos quais, dois com licenciatura em direito e um com licenciatura em gestão;
- Um técnico superior, da área de economia e de gestão, afeto ao Gabinete de Apoio, dado que o segundo elemento da referida área, viu cessada a sua mobilidade neste serviço, tendo tido de regressar ao lugar de origem;
- Manutenção de uma assistente técnica, afeta ao Gabinete de Apoio.

No início do ano 2025 foi autorizado o recrutamento excecional de três inspetores juristas, prevendo-se a entrada em funções dos referidos trabalhadores durante o ano.

A referida integração mostra-se prioritária e essencial ao exercício das competências deste serviço inspetivo, com qualidade e tempestividade, contribuindo para a identificação de factos merecedores de intervenção, alteração e melhoria, no setor da saúde na RAA.

Adicionalmente, está ainda afeto à IReS um inspetor da área de direito que se encontra a exercer funções em regime de comissão de serviço noutro organismo, desde fevereiro de 2022 em cargo dirigente.

Verifica-se assim, que os recursos humanos existentes no início de 2025 são ainda insuficientes para dar resposta às solicitações e matérias alvo de intervenção deste serviço inspetivo, no âmbito em todas as áreas de atividade de saúde desenvolvidas em entidades públicas, privadas e do setor social, dispersas por nove Ilhas da Região Autónoma dos Açores (RAA).

Ações Inspetivas Ordinárias:

Durante o ano de 2025, a IReS irá desencadear um conjunto de ações inspetivas ordinárias, inspeções temáticas, com vista apreciação de parâmetros de legalidade e aferição da regularidade da prescrição de certificados de Incapacidade para o trabalho, vulgarmente designados de “baixas médicas”, emitidos por profissionais de saúde, a prestar trabalho na administração pública, no setor privado e no setor social, estando prevista a abertura de duas ações inspetivas com abrangência em várias ilhas do arquipélago e relativas às ausências ao trabalho.

Paralelamente, a IReS abrirá mais ações nesta área, na sequência da receção de queixas/reclamações e denúncias relativas a ausências (in)justificadas ao serviço por parte de trabalhadores do setor privado, público e social, como tem vindo a fazer nos anos anteriores, encontrando-se algumas a tramitar.

Para o ano 2025 a IReS conta com os seguintes elementos ao serviço:

Direção

- Uma (1) Inspetora Regional, em funções desde 15 de janeiro de 2022 – cargo dirigente.
- Uma (1) Subinspetora Regional nomeada a 1 de janeiro de 2022 – cargo dirigente.

Corpo Inspetivo

- Quatro (4) Inspetores em regime de nomeação definitiva – carreira inspetiva – área de direito e gestão.

Gabinete de Apoio

- Um (1) Técnico Superior em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado – carreira técnica superior – área de Economia.
- Um (1) Assistente Técnico em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado – carreira de assistente técnico.

06. Recursos Financeiros e Patrimoniais

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2014⁶ no seu artigo 42.º veio introduzir uma alteração no âmbito da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo Regional, prevendo que tais atribuições transitarium para a responsabilidade dos respetivos órgãos titulares.

A referida regra tem-se perpetuado nos diversos orçamentos regionais até à data, nomeadamente através do artigo 8.º do atual Orçamento da Região Autónoma dos Açores em vigor para o ano 2025⁷.

Nesta medida, as matérias relacionadas com a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais da IReS, nomeadamente, as operações contabilísticas, orçamentais e de contratação pública encontram-se centralizadas no Gabinete de Apoio Central da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, sem embargo, de caber à direção da IReS, o reporte e o acompanhamento das necessidades em termos de recursos humanos e financeiros, essenciais à prossecução da missão do serviço.

No ano 2025, vigoraram as verbas constantes do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2025 sujeitas ao regime duodecimal, as quais integraram a designação orgânica - 77 - Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social - Capítulo 01 - Gabinete da Secretária Regional, das quais foram consignadas no centro de custo da Inspeção Regional da Saúde as seguintes:

Designação Orgânica	Importância em euros	Peso %
01 – Gabinete do Secretário (ano 2025)	2.705.420,00€	100%
- Verba atribuída à IReS (ano 2025)	389.000,00€	14%

⁶ Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro.

⁷ Decreto Legislativo Regional n.º 15/2024/A, de 30 de dezembro.

Códigos	Rubricas	Valor
01 00 00	Despesas com pessoal	379.000,00€
02 00 00	Aquisição de bens e serviços	8.500,00€
03 00 00	Juros e outros encargos	0,00€
04 00 00	Transferências correntes	0,00€
05 00 00	Subsídios	0,00€
06 00 00	Outras despesas correntes	0,00€
07 00 00	Aquisição de bens de capital	1.500,00€
08 00 00	Transferência de capital	0,00€
09 00 00	Ativos financeiros	0,00€
10 00 00	Passivos financeiros	0,00€
11 00 00	Outras despesas de capital	0,00€
12 00 00	Operações extraorçamentais	0,00€
	Total	389.000,00€

CAPÍTULO II - ESTRATÉGIA E OBJETIVOS

07. Principais Destinatários da Atividade da IReS

A IReS atua sobre todas as instituições e serviços que constituem o Serviço Regional de Saúde, bem como sobre as entidades privadas, singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, que prestem cuidados de saúde ou que exerçam atividades neste setor.

Integram o universo de destinatários da atividade da IReS, os utentes dos serviços de saúde, os profissionais e os diversos organismos que atuam no setor da saúde.

Nesta medida a atuação da IReS efetua-se a dois níveis distintos:

- **Nível interno**, no âmbito de atividades de saúde prestadas em entidades do setor público;
- **Nível externo**, no âmbito de atividades de saúde prestadas em entidades do setor privado ou social.

08. Objetivos Estratégicos e Operacionais

Na sequência dos resultados alcançados no ano 2024, com o incremento da equipa inspetiva com um inspetor nomeado a 01/03/2024, embora em período experimental no decurso de um ano, e face à estimativa de nomeação de mais três inspetores no decurso do ano 2025, conforme autorização de recrutamento extraordinário concedida em janeiro de 2025, serão incluídas no plano de atividades em apreço, ações ordinárias no âmbito do cumprimento dos normativos legais aplicáveis à emissão de certificados de incapacidade temporária para o trabalho e juntas médicas na Região Autónoma dos Açores.

De todo o modo, a estratégia da IReS pretende assegurar a execução de ações extraordinárias que visem dar resposta a pedidos de intervenção ou matérias trazidas a conhecimento deste serviço inspetivo que careçam de intervenção, no âmbito das competências atribuídas no diploma orgânico, nomeadamente quanto à verificação sobre o cumprimento dos normativos legais em vigor no âmbito das atividades de saúde desenvolvidas na Região Autónoma dos Açores, em todos os setores de atividade (público, privado e social).

No âmbito das ações extraordinárias, de acordo com o histórico deste serviço, verifica-se uma incidência de relevo em processos relacionados com a atuação de profissionais de saúde (cerca de 30%), sobretudo no âmbito da qualidade dos cuidados de saúde, motivo pelo qual, no ano 2025 pretende-se concluir a contratação de um consultor médico, que permitirá capacitar a intervenção da IReS no âmbito destes processos, trazendo aos mesmos uma análise especializada sobre as provas recolhidas, e desta forma incrementando a qualidade da ação inspetiva, bem como uma análise mais célere e sustentada.

Ainda no âmbito das ações extraordinárias desenvolvidas na IReS, destacam-se uma multiplicidade de matérias, que implicam um elevado esforço da, ainda, reduzida equipa inspetiva, de entre as quais:

- Acesso a cuidados de saúde/referenciações/tempos de espera.
- Suspeitas quanto à emissão de certificados de incapacidade para o trabalho, juntas médicas e declarações de justificação de faltas, por parte profissionais médicos e, bem assim, da fundamentação dos atos praticados pelas Juntas Médicas.
- Licenciamento e funcionamento de atividades de saúde.
- Prescrição de medicamentos.
- Acesso e tratamento de informação de saúde.
- Outros assuntos, nomeadamente: reembolsos de despesas de saúde, acesso a livro de reclamações, instalações e equipamentos na área da saúde, gestão

de recursos humanos, direitos dos utentes no âmbito das visitas e acompanhamento no decurso de internamento, usurpação de funções, evacuações aéreas, contratação pública e aprovisionamento.

Por outro lado, no âmbito das ações ordinárias a prever em futuros planos de atividades, identificam-se uma multiplicidade de outras matérias que beneficiariam com a intervenção deste serviço inspetivo, tais como:

- Relação entre a gestão das reclamações e o exercício do poder disciplinar nas unidades de saúde da RAA.
- Códigos de boa conduta - Assédio laboral.
- Verificação, acompanhamento, avaliação e informação sobre os mecanismos de controlo interno implementados nos órgãos operativos do Serviço Regional de Saúde, que permitam controlar e monitorizar o cumprimento da legalidade, regularidade e boa gestão, relativamente a atividades, programas, projetos ou operações específicas.
- Sistema de deslocação de doentes e de especialistas.
- Regime de convenções.
- Regime de reembolsos.
- Comparticipação de medicamentos.
- Prescrição de medicamentos.
- Cuidados continuados.
- Publicidade em Saúde.

Ademais, com o Decreto-Lei n.º 139-D /2023 de 29 de dezembro, que iniciou a sua vigência a 1 de julho de 2024, procedeu-se à alteração do Regime Jurídico da Proteção radiológica, no âmbito do qual a IReS passou a deter competências aos níveis da fiscalização, instauração e instrução de procedimentos de contraordenação relativamente às entidades que desenvolvam atividades de saúde cujas práticas envolvam a utilização de radiações ionizantes.

Nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que veio estabelecer o Regime geral de proteção de denunciadores, compete à IReS, no seio da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, analisar as queixas/denúncias recebidas no canal de denúncias externas, no âmbito das matérias referidas no n.º 1 do artigo 2.º do diploma.

Os objetivos estratégicos e operacionais para o ano 2025, encontram-se ponderados e mensurados no QUAR/2025.

Os alcances das metas dos indicadores traçados pretendem traduzir uma maior rentabilidade da atividade, numa melhor compreensão e clareza de papéis e de responsabilidades, bem como contribuir para a melhoria contínua.

08.1. Objetivos de Eficácia

Objetivo Estratégico 1 (40%): Assegurar a aplicação de um conjunto de valores éticos e de serviço público, de rigor e transparência, no cumprimento da legislação administrativo-financeira das áreas de atuação e na relação entre a administração e o cidadão.

Objetivo Operacional 1 (100%): Garantir a execução dos processos com vista ao cumprimento da legislação administrativo-financeira, de forma a contribuir para a melhoria do desempenho dos setores das atividades em saúde.

Indicador de Desempenho 1 (80%): Taxa de conclusão das ações inspetivas em curso no ano 2025- abertas até 30/09/2025 (inclusive).

Indicador de Desempenho 2 (10%): Taxa de resposta às denúncias recebidas no Canal de Denúncias do Governo Regional dos Açores- recebidas até 30/11/2025 (inclusive).

Indicador de Desempenho 3 (10%): Taxa de conclusão das ações ordinárias previstas no plano de atividades para 2025.

08.2. Objetivos de Eficiência

Objetivo Estratégico 2 (30%): Contribuir para uma eficiente utilização dos recursos disponíveis.

Objetivo Operacional 2 (100%): Otimizar os processos concluídos no ano 2025 face aos recursos humanos existentes.

Indicador de Desempenho 4 (100%): Número médio de processos inspetivos concluídos no ano 2025, por colaborador.

08.3. Objetivos de Qualidade

Objetivo Estratégico 3 (100%): Robustecer a qualidade dos resultados garantindo a oportunidade e tempestividade de atuação.

Objetivo Operacional 3 (60%): Capacitar a IReS de recursos humanos qualificados, necessários à prossecução das suas atribuições e competências.

Indicador de Desempenho 5 (60%): Número médio de horas de formação interna para cada trabalhador da IReS.

Indicador de Desempenho 6 (40%): Número de trabalhadores da IReS abrangidos por ações de formação.

Objetivo Operacional 4 (40%): Incrementar a uniformização de procedimentos e instrumentos de trabalho.

Indicador de Desempenho 7 (100%): Número de regulamentos, normas, manuais de procedimentos internos de apoio à atividade, revistos e/ou aprovados.

A Inspetora Regional da Saúde,

Assinado por: **Ana Maria Antunes de Vasconcelos**

Num. de identificação: 08164947

Data: 2025.02.06 16:38:27-01'00'

Certificado por: **Governo Regional dos Açores**

Atributos certificados: **Inspetora Regional da Saúde**

